

RESOLUÇÃO N° 204, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Posterga a Recomposição da Tarifa Média Operacional da Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS, decorrente das variações dos Preços de Venda e da reconfiguração de Supridores de Gás Natural.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, com fundamento na Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, em especial, o inciso I do art. 4º, que indica a competência da ARPE para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas;

CONSIDERANDO a **Lei nº 15.900, de 11 de outubro de 2016**, e alterações que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no **Contrato de Concessão, de 5 de novembro de 1992**, firmado entre a Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS e o Estado de Pernambuco, em especial a Cláusula Décima Quarta – Tarifas, Encargos, Isenções, Revisão;

CONSIDERANDO a **Resolução ARPE nº 171, de 10 de dezembro de 2020**, que disciplina a aprovação de projetos para prestação dos serviços públicos de gás canalizado por meio de sistemas de redes locais de distribuição no Estado de Pernambuco e dá outras providências;

CONSIDERANDO as **Resoluções ARPE nº 180, de 3 de março de 2021, e nº 186, de 20 de maio de 2021**, que dispõem sobre a aprovação dos projetos da Copergás para fornecimento de

gás natural por meio de sistema de rede local de distribuição em Petrolina e em Garanhuns, respectivamente;

CONSIDERANDO a **Resolução ARPE nº 201, de 28 de dezembro de 2021**, em especial, o parágrafo único do artigo 1º, que se refere à necessidade de efetuar compensações tarifárias;

CONSIDERANDO o pleito registrado na carta **CT.COPERGÁS/PRE 004/2022, de 13 de janeiro de 2022**, e anexos constantes do **Processo SEI N° 0030200016.000179/2022-18, de 20 de janeiro de 2022**;

CONSIDERANDO as análises registradas na **Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 01/2022, de 24 de janeiro de 2022**, incorporada ao referido Processo SEI N° 0030200016.000179/2022-18, que, além do valor das compensações devidas, calculou o preço médio de venda ponderado pela reconfiguração dos volumes contratuais dos supridores para o período de 1º de fevereiro a 30 de abril de 2022;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Colegiada da ARPE, adotada na **186ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 25 de janeiro de 2022**, no sentido de autorizar a manutenção das atuais tabelas tarifárias da Copergás;

RESOLVE:

Art. 1º Postergar, para **1º de maio de 2022**, a Recomposição da Tarifa Média Operacional da Copergás, decorrente das variações dos Preços de Venda e da reconfiguração de Supridores de Gás Natural.

§ 1º. Autorizar a **manutenção das Tabelas Tarifárias homologadas no Anexo Único da Resolução ARPE nº 197, de 28 de outubro de 2021**, para aplicação no período de 1º de fevereiro a 30 de abril de 2022.

§ 2º. A ARPE realizará todas as compensações registradas na **Resolução ARPE nº 201/2021**, bem como outras decorrentes da **manutenção das Tabelas Tarifárias** até 30 de abril de 2022.

Art. 2º A Copergás deverá apresentar à ARPE Relatório Mensal de Comercialização, bem como os valores mensais faturados pela Petrobras, pela Shell Energy Brasil, e pela New Fortress Energy referentes às parcelas de transporte/logística, de molécula, e de ultrapassagem, incluindo encargos de capacidade, em até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 27 de janeiro de 2022.

FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA
Diretor de Regulação Econômico-Financeira respondendo pelo cargo de Diretor-Presidente

JULIANA DIAS MEDICIS
Diretora de Regulação Técnico-Operacional

CARLOS PORTO DE BARROS FILHO
Diretor Administrativo Financeiro